



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI N° 1.593, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM DO SAMAE DE
TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bem do SAMAE de Timbé do Sul, a seguir especificado:

- 1) MARCA/MODELO: KOMBI
ANO/MODELO: 1994/1995
COMBUSTIVEL: GASOLINA
POTÊNCIA: 56 CV
Nº CHASSI: 9BWZZZ23ZRPOO44671

Art. 2º. Fica autorizado o setor contábil do SAMAE proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. O procedimento para realização da presente Lei obedecerá ao que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 29 de novembro de 2011.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei nesta secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---